

## 2 - Memória e educação em direitos humanos

*Lúcia de Fátima Guerra Ferreira*

*A memória é filha do presente. Mas como seu objeto é a mudança, se lhe faltar o referencial do passado o presente permanece incompreensível e o futuro escapa a qualquer projeto.*

Meneses, U. T. B

*A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens*

Le Goff, J.

### Introdução

Sem nos atermos à polêmica se o direito à informação é de primeira geração, ao identificar-se a sua presença sutil na Declaração Francesa de 1789 e, de forma explícita, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; ou se é de terceira “geração por trazer em si, elementos dos direitos civis, políticos e sociais, tratando-se também de um direito difuso, uma dimensão historicamente nova da cidadania” (JARDIM, 1999, p. 69); a proposta deste texto é pensar em algumas relações possíveis entre Educação em Direitos Humanos e Memória.<sup>1</sup>

Maria Odila Fonseca, ao tratar do direito à informação, coloca a memória como um direito emergente, justificando que embora ausente “nos textos formais relativos aos Direitos Humanos [...] está subjacente à questão do direito à informação, quando considerada em seu sentido mais amplo”. (FONSECA, 1996, p. 22-23)

Na linha deste sentido mais amplo do direito à informação, aparecem não só os direitos ligados à liberdade de imprensa, mas o direito às informações referentes ao passado e ao presente, bem como o direito

---

<sup>1</sup> Vale ressaltar que a aproximação aqui explicitada entre o direito à informação e o direito à memória não significa ignorar as diferenças entre essas assertivas, mas uma tentativa de aproveitar o que as une.

à educação no sentido de propiciar o domínio do conhecimento e das ferramentas necessárias para a sua decodificação.

A compreensão da relevância do processo educativo está posta quando se pretende dar condições teórico-metodológicas e operacionais para se implementar um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no Brasil. A partir de uma análise do contexto internacional e nacional, o PNEDH se afirma como política pública que poderá contribuir para mudanças fundamentais, rompendo “a cultura oligárquica que preserva os padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucionalizada”. (BRASIL, 2007, p.16). Nesse sentido, o PNEDH reconhece que,

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos(as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz. (BRASIL, 2007, p.18)

Na potencialização dos princípios e diretrizes que norteiam o PNEDH, as questões de acesso à informação e de afirmação e desvendamento das chamadas memórias subterrâneas<sup>2</sup> se destacam pela sua importância nesse processo. Já está prevista como uma das ações programáticas do PNEDH, no que tange à educação superior:

estimular nas IES a realização de projetos de educação em direitos humanos sobre a memória do autoritarismo no Brasil, fomentando a pesquisa, a produção de material didático, a identificação e organização de acervos históricos e centros de referências. (BRASIL, 2007, p.29)

Tanto a história recente do Brasil, marcada por violações dos direitos humanos no período ditatorial, como a de outros períodos

---

2 Michael Pollak trata das memórias subterrâneas no seu artigo: POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.2, n.3, p.3-15, 1989. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/43.pdf>>. Acesso em: 17.abr.2007.

mais remotos, com o cerceamento dos direitos de amplos segmentos da sociedade, está a exigir ações efetivas na identificação, preservação e difusão das memórias dos povos indígenas, dos afrodescendentes, das mulheres, dos idosos, dos gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros (GLBTs), entre tantos outros grupos que buscam o empoderamento e se encontram em construção das identidades sociais e coletivas.

Para a produção do conhecimento sobre a história desses grupos sociais, as dificuldades documentais são grandes, devido à inexistência de registros ou suas grandes lacunas, tendo em vista a não preocupação com esses segmentos, por longo tempo, construindo-se uma cultura de invisibilidade. Situação esta que muda com a ampliação de novos problemas, abordagens e objetos da História. Segundo Pollak (1989, p.1)

Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõe à “Memória oficial”, no caso a memória nacional. Num primeiro momento, essa abordagem faz da empatia com os grupos dominados estudados uma regra metodológica e reabilita a periferia e a marginalidade.

Para além do processo internacional e nacional de renovação teórico-metodológica da História, no Brasil, o processo de anistia<sup>3</sup> e reparação financeira dos perseguidos pela Ditadura Militar têm suscitado uma busca aos arquivos para efeitos comprobatórios e a instauração de memórias que se opõem à “Memória oficial”. Todavia, não tem sido tarefa fácil, pela dificuldade em localizar os vestígios da ação das classes populares e grupos, muitas vezes apagados conscientemente em benefício dos interesses dos vencedores.

Transcendendo a preocupação com a organização, conservação e acesso dos suportes materiais da memória, e mesmo com a consciência de que “a memória não dá conta do passado, nas suas múltiplas dimensões e desdobramentos”, vale destacar a sua relevância tanto na produção do conhecimento histórico, como na perspectiva dos Direitos Humanos. (MENEZES, 1992, p.12). Este autor afirma ainda que, comentando o processo de

---

3 Ver Lei da Anistia, N. 6.683, de 28 de agosto de 1979.

amnésia na história dos excluídos, dos escravos, mulheres, crianças, operários, minorias raciais e sociais, loucos, oprimidos de todo tipo, afirma que não é suficiente apenas dar voz aos silenciados. É imperioso detectar e entender as multiformes gradações e significações do silêncio e do esquecimento e suas regras e jogos. (MENEZES, 1992, p. 18).

Embora a preocupação do autor esteja vinculada à pesquisa histórica, nos traz elementos importantes para a reflexão na área dos Direitos Humanos, pela identificação de interesses com os mesmos grupos sociais supracitados. E, nesse sentido, a História pode contribuir efetivamente no processo de afirmação de identidades e de direitos de cidadania desses segmentos sociais excluídos ou ocultados na história oficial, especialmente levando-se em conta a perspectiva de François Dosse, em “O método histórico e os vestígios memoriais”: “A história não tem mais sentido, mas o luto das visões teleológicas pode transformar-se numa chance para revisitar, a partir do passado, os múltiplos possíveis do presente, a fim de pensar o mundo de amanhã”. (DOSSE, 2002, p. 407).

Nessa mesma linha, Carmen Lúcia Vidal Pérez, ao discutir “O lugar da memória e a memória do lugar na formação de professores”, traz subsídios importantes nessa discussão:

Rememorar é um ato político. Nos fragmentos da memória encontramos atravessamentos históricos e culturais, fios e franjas que compõem o tecido social, o que nos permite re-significar o trabalho com a memória como uma prática de resistência. [...]

São nas ausências, vazios e silêncios, produzidos pelas múltiplas formas de dominação, que se produzem às múltiplas formas de resistência [...] que, fundadas no inconformismo e na indignação perante o que existe, expressam as lutas dos diferentes agentes (pessoas e grupos sociais) pela superação e transformação de suas condições de existência. (PÉREZ, 2003, p. 5).

Como já comentado anteriormente, a escassez de registros e de informações tem levado a grande valorização da memória e, por conseguinte, da sua captação por meio da história oral, que traz à tona o

percurso histórico de grupos marginalizados com elementos fundamentais para a construção das identidades. A rememoração das experiências vividas, por quem rememora ou por seus ancestrais, por vezes dolorida, contribui para a elaboração de novos significados no cotidiano das pessoas e dos grupos. Entendendo que a história oral é construída em torno de pessoas, não só as das elites, mas, principalmente as das camadas populares, é possível ampliar substancialmente a visão do passado e do presente, a partir dos depoimentos tanto das lideranças, como da maioria anônima da população.

A complexidade dos processos que envolvem a memória, especialmente a dicotomia lembranças-esquecimentos, exige conhecimentos multidisciplinares de quem com ela trabalha nas áreas das ciências biológicas, humanas e sociais. Edgar Morin, ao discutir “as cegueiras do conhecimento”, trata da memória associada aos “erros mentais”:

A própria memória é também fonte de erros inúmeros. A memória, não-regenerada pela rememoração, tende a degradar-se, mas cada rememoração pode embelezá-la ou desfigurá-la. Nossa mente, inconscientemente, tende a selecionar as lembranças que nos convém e a recalcar, ou mesmo apagar, aquelas desfavoráveis, [...]. Tende a deformar as recordações por projeções ou confusões inconscientes. Existem, às vezes, falsas lembranças que julgamos ter vivido, assim como recordações recalçadas a tal ponto que acreditamos jamais as ter vivido. Assim, a memória, fonte insubstituível de verdade, pode ela própria estar sujeita aos erros e às ilusões. (MORIN, 2001, p. 21-22)

Essa valorização da memória, aqui ressaltada, não significa ausência de crítica, ou a criação de um caminho automático de inversão, na substituição dos heróis da classe dominante pelos da classe dominada, usando as informações da memória para inverter/subverter as dos documentos, mas da construção de uma história com olhares e perspectivas multifacetadas.

## Acesso às fontes documentais e o controle da informação pelo Estado

Considerando os documentos de arquivo como um dos suportes materiais da memória, e os arquivos como “conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos” (Lei Nº 8.159/1991, Art. 1º), a questão do controle e acesso a documentos e arquivos regulamentado pelo Estado, torna-se componente da maior relevância para o exercício da cidadania.

A partir de diversas iniciativas e práticas, pode-se afirmar que a legislação brasileira trata da questão arquivística de forma relevante, porém a eficácia é questionável. Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil definiu princípios relativos à acessibilidade e preservação dos documentos, especialmente nos incisos XIV e XXXIII do artigo 5º e no artigo 216, inciso IV, parágrafos 1º e 2º:

Art. 5º [...]

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob a pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...]

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; [...]  
(grifo nosso).

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento

e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º – *Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.* (grifo nosso). (BRASIL, 1988).

Posteriormente, a Lei nº 8.159, de 08.01.1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, detalhou as questões de preservação e acesso, das quais ressaltamos dois artigos:

Art. 1º – É dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. [...]

Art. 25 – Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Comparando a Lei de Arquivos com a Constituição, destacam-se a retomada da questão relativa à proteção do patrimônio arquivístico, embora não se faça referência à co-responsabilidade da comunidade, bem como a explicitação da possibilidade de punição para infratores. Muitos dos gestores públicos poderiam ser enquadrados como infratores, com raras exceções. Colocar a documentação em depósitos sem condições mínimas de conservação, sujeitos à infestação de ratos e insetos, com alto grau de umidade, com temperaturas elevadas, entre outras atitudes similares, podem caracterizar uma política de destruição deliberada de documentos de valor permanente.

Após algumas iniciativas isoladas nas décadas de 1950 e 1970, a de 1990 caracteriza-se pela intensa criação de normas e a institucionalização de uma política arquivística. Contudo, não têm sido suficientes para produzir os efeitos esperados ou uma mudança efetiva no sentido da preservação documental em nosso país. São raros os municípios e estados que possuem arquivos institucionalizados e funcionando. Essa situação deve-se, em grande parte, à fragilidade do sistema nacional de arquivos estaduais, que não exerce o papel de pólo dinamizador colaborando

na definição e implementação de políticas públicas, nos diversos níveis federal, estadual e municipal.

O direito constitucional de acesso à informação só poderá ser exercido se os arquivos estiverem organizados e abertos ao público, contribuindo tanto para o resgate da história como para a transparência administrativa.

O processo de regulamentação da legislação arquivística ainda não se completou quer por falta de instrumentos, de vontade política ou mesmo de controle social. Um dos passos para dar início a um processo de transformação está na compreensão de que os documentos produzidos pela administração pública, pelo legislativo, pelo judiciário e por outras instituições da sociedade fazem parte do patrimônio cultural da comunidade.

Falta a conscientização dos dirigentes dos órgãos públicos e da própria sociedade civil no sentido de entenderem o arquivo como um fator de cidadania, de utilidade pública, de identidade local.

Sem as condições mínimas para o seu funcionamento, o arquivo não exerce o seu papel de testemunhar a prática administrativa na condução dos negócios da municipalidade [...], de fornecer as provas de direito dos cidadãos [...], de subsidiar o processo decisório, de contribuir para o resgate das raízes históricas da comunidade (CAMARGO e MACHADO, 1990, p. 9). Ou seja, os arquivos permanentes locais precisam contribuir na definição de políticas públicas, retratando as demandas sociais, os problemas técnicos enfrentados anteriormente, bem como conquistar a confiança e apoio da comunidade, cujo passado está inscrito entre os registros que ali se encontram.

No que tange à regulamentação do acesso à documentação, a Lei N. 8.159/1991, citada anteriormente, afirma em seu artigo 22 que “É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos,” para, em seguida, apresentar no artigo 23 que “Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos”. A partir daí, pode-se inferir que o “acesso pleno” é prioridade, para em seguida fixarem-se as exceções, com as restrições. Vale apresentar os parágrafos deste artigo 23:

§ 1º – Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles

necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originalmente sigilosos.

§ 2º – O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º – O acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e a imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção.

Esta lei e demais decretos brasileiros, com exceção do Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002<sup>4</sup>, estão consoantes com a tendência internacional predominante, que é favorável à diminuição dos segredos de Estado e, ao mesmo tempo, maior restrição de acesso aos documentos referentes à privacidade do cidadão. (COSTA, 2003).

Na linha de regulamentação de direitos individuais, vale destacar a Lei Nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, que trata do direito de acesso a informações e do disciplinamento do rito processual do *habeas data*. Segundo o Art. 7º da referida lei, *habeas data* será concedido com os seguintes fins:

I – para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II – para a retificação de dados, quando não se prefera fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III – para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Para se ter uma idéia da legislação brasileira recente quanto ao acesso a documentos, o quadro abaixo demonstra a comparação entre os prazos de sigilo, definidos pós-Constituição de 1988:

---

4 Este Decreto ampliou os prazos dos documentos públicos sigilosos e a renovação indefinida da classificação para os documentos ultra-secretos. Revogado pelo decreto Nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004.

### Categorias de Sigilo e Prazos de Classificação

CATEGORIAS	1997	2002	2004
Ultra-secreto	Máximo de 30 anos (renovável por igual período)	Máximo de 50 anos (renovável indefinidamente)	Máximo de 30 anos (renovável por igual período)
Secreto	Máximo de 20 anos (idem)	Máximo de 30 anos (renovável por igual período)	Máximo de 20 anos (idem)
Confidencial	Máximo de 10 anos (idem)	Máximo de 20 anos (idem)	Máximo de 10 anos (idem)
Reservado	Máximo de 5 anos (idem)	Máximo de 10 anos (idem)	Máximo de 5 anos (idem)

Fonte: Decretos 2.134/1997, 4.553/2002, 5.301/2004.

Embora o Decreto de 2004 corrija o retrocesso ocorrido em 2002, retomando os prazos de 1997, ele termina por conferir à Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas<sup>5</sup> poderes excepcionais tanto de ampliar o prazo de sigilo como para antecipar o acesso, desde que provocada, justificadamente, por autoridade competente ou pessoa interessada:

Art. 5<sup>a</sup> – A autoridade competente para classificar o documento público no mais alto grau de sigilo poderá, após vencido o prazo ou sua prorrogação, previstos no § 2º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie, previamente a qualquer divulgação, se o acesso ao documento acarretará dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 1<sup>a</sup> – A decisão de ressalva de acesso a documento público classificado no mais alto grau de sigilo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, após provocação de pessoa que demonstre possuir efetivo interesse no acesso à informação nele contida.

<sup>5</sup> Essa Comissão tem seu papel reforçado na Lei 11.111, de 05/05/2005, que regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do Art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.

Vale ressaltar que essa legislação, com seus avanços e limites, está posta na conjuntura democrática, com base no que preconiza o Art. 5º, Incisos XIV e XXXIII, da Constituição de 1988, quanto ao direito à informação. Fica patente que a correlação das forças conservadoras e democráticas, na elaboração de legislação sobre a temática em tela, não demonstra a supremacia de nenhuma delas, a exemplo do avanço com a revogação do restritivo decreto de 2002, mas trouxe consigo a criação de uma comissão com amplos poderes de restrição, altamente criticada pelos movimentos de Direitos Humanos.

De modo geral, os decretos anteriores<sup>6</sup> tratam da “Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, tendo em vista sua adequada proteção, particularmente no que diz respeito ao recebimento, manuseio, segurança e difusão de documentos considerados sigilosos” (Decreto nº 60.417, de 11/03/1967, Art. 1º). Os seus itens que dizem respeito à difusão e ao acesso, tratam da concessão de Credencial de Segurança, com vistas a expedição, tramitação e acesso interno dos documentos. Ao longo do tempo, de 1967 até a atualidade, a terminologia – Ultra-secreto, Secreto, Confidencial e Reservado, se mantém nos marcos legais.

Apesar do reconhecimento dos avanços, a crítica às limitações desse processo, iniciado com a Lei da Anistia, está posta, especialmente pelos que militam nos movimentos de Direitos Humanos, ou estão envolvidos emocionalmente com os acontecimentos e a repressão impetrada no período da Ditadura. Como exemplo dessa situação, destaca-se a reflexão de Jessie Jane Vieira de Sousa<sup>7</sup> sobre a política de esquecimento em curso:

Na perspectiva daqueles que não se submeteram a esta política de esquecimento, tão claramente enunciada na chamada Lei de Anistia, o importante não é simplesmente remontar as condições históricas daquele período, mas entender como a questão da memória, do passado e do futuro se coloca em uma sociedade latino-americana, em especial a brasileira,

---

6 Decretos nº 27.583, de 14/12/1949; nº 27.930, de 27/03/1950; nº 60.417, de 11/03/1967; nº 69.534, de 11/11/1971; nº 79.099, de 06/01/1977; e, nº 99.347, de 26/06/1990.

7 Jessie Jane Vieira de Sousa, historiadora, que sofreu com a repressão da Ditadura Militar, envolvendo tanto ela como vários familiares, participou do movimento Tortura Nunca Mais.

onde as disputas sociais parecem sempre terminar em pactos que trazem como pressuposto o silêncio sobre o passado.

Embora, para alguns, esse período pareça se colocar com algo distante e sem rebatimento no presente, algumas ações têm demonstrado o sentido inverso. É o caso da destruição de documentos referentes ao período da Ditadura sob a guarda de órgãos federais, a exemplo do ocorrido recentemente em uma Base Aérea em Salvador-BA, ou do descaso com os acervos documentais das Delegacias de Ordem Política e Social – DOPS nos estados da federação.<sup>8</sup>

Nesse sentido, Hannah Arendt, em sua obra *Entre o passado e o futuro*, tratando da reescrita da história, destaca que a exclusão deliberada de determinados acontecimentos dificulta tanto a compreensão do presente como pensar o futuro. Daí a relevância da memória e daqueles que não se submetem ao silêncio imposto:

O que se acha em jogo é a sobrevivência, a perseverança na existência (*in suo esse perseverare*) e nenhum mundo humano destinado a perdurar após o curto período de vida dos mortais seria capaz de sobreviver sem que os homens estivessem propensos a fazer aquilo que Heródoto foi o primeiro a empreender conscientemente – a saber, *legein ta eónta*, dizer o que é. Nenhuma permanência, nenhuma perseverança da existência podem ser concebidas sem homens decididos a testemunhar aquilo que é e que lhes aparece porque é. (ARENDR, 1988, p. 285)

Celso Lafer contribui nessa discussão, na sua apresentação da obra supracitada, quando comenta a importância das relações entre o passado e o presente para a ação política contemporânea, com as limitações que alguns elementos de persuasão e violência impõem ao processo. Destaca, também, a importância “de alguns mecanismos de defesa da verdade factual, criados pelas sociedades modernas, fora do seu sistema político, mas indispensável para a sua sobrevivência, como a universidade autônoma e o judiciário independente”. (LAFER, 1988, p. 20).

---

<sup>8</sup> São poucos os arquivos estaduais, dentre os quais se destacam os do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, que receberam os acervos do DOPS e outros órgãos de segurança e estão trabalhando nos processos de preservação, organização e disponibilização à comunidade.

Sem dúvida, o papel desempenhado por órgãos do próprio governo federal, ao lado dos movimentos de Direitos Humanos, está sendo fundamental para a preservação da memória desse período, subsidiando, inclusive, a discussão não mais da segurança nacional nos moldes da Ditadura Militar, mas da violência institucionalizada atualmente em curso nos presídios e frente a amplos segmentos da população pobre.

Pensando na dimensão que a memória e os registros documentais têm na construção do presente e do futuro, podendo contribuir para romper com os processos de resignação diante das injustiças sociais e da violação de direitos, a questão do acesso à informação e aos documentos não se restringe à discussão do arcabouço normativo. Faz-se necessária a implementação de políticas públicas que propiciem não só controle das ações do Estado pelos cidadãos e sua necessária transparência, mas que fomentem outros elementos vinculados aos territórios da identidade individual e coletiva. Jardim comenta que, embora a transparência informacional do Estado esteja prevista nos princípios constitucionais de 1988, a opacidade informacional permaneceu como uma marca na história do Estado brasileiro, ou seja,

a opacidade constitui uma das suas características estruturais, expressa tanto em conjunturas de governos autoritários como naqueles de teores democráticos. A opacidade informacional não é uma questão de governo. Trata-se de um atributo do Estado e um tributo pago pela sociedade civil. (JARDIM, 1999, p. 197)

Este autor também reforça o debate sobre o silêncio que envolve a gestão da informação no Brasil, sem o espaço merecido na agenda das políticas públicas, bem como ignorada pela sociedade civil.

O capital informacional do Estado não se exerce, no caso brasileiro, exclusivamente pelo seu uso. O não-uso dos arquivos públicos, em decorrência da opacização, contribui como tal para a violência simbólica do Estado. Sem uma profunda politização da situação dos arquivos públicos do país pelo conjunto de atores a eles relacionados, dentro e fora do aparelho de Estado, a tendência é a perpetuação e naturalização das condições que os remetem ao lócus periférico onde se encontram. (JARDIM, 1999, p. 200)

Apesar das marcas profundas deixadas não só pelo período da Ditadura Militar, mas ao longo da história da exclusão no Brasil, é possível engendrar novas práticas emancipatórias, fundamentadas na solidariedade e na possibilidade de visibilidade aos silenciados. Tudo isso com base na esperança, segundo o sentido apontado por Boaventura de Sousa Santos:

Recuperar a esperança é alterar o estatuto da espera. Tornando-a mais ativa e ambígua. A utopia é assim, o realismo desesperado de uma espera que se permite lutar pelo conteúdo da espera não em geral, mas no lugar e tempo em que se encontra. A esperança não reside num princípio geral que providencia um futuro geral. Reside na possibilidade de criar campos de experimentação social onde seja possível resistir localmente às evidências da inevitabilidade, promovendo com êxito alternativas que parecem utópicas em todos os tempos e lugares exceto naqueles em que ocorrem efetivamente. É este realismo utópico que preside as iniciativas dos grupos oprimidos que, num mundo onde parece ter desaparecido a alternativa, vão construindo um pouco, por toda parte, alternativas locais que tornam possíveis uma vida digna e decente (SANTOS, 2000, p. 35).

Para além das questões supra mencionadas, outras referentes à documentação preservada e à crítica documental não podem ser esquecidas. Por um lado, o documento, ao ser produzido, carrega a marca do autor e do contexto histórico e, por outro, as instituições ou pessoas preocupam-se com a imagem que pretendem guardar para a posteridade, com raras exceções. As intempéries, as imprevidências, o abandono ou descarte criminoso da documentação, que destroem os suportes materiais da memória, não acontecem ao acaso (ou o conhecido “pente fino” na documentação). Segundo Marc Bloch (2001, p. 83):

A despeito do que às vezes parecem imaginar os iniciantes, os documentos não surgem, aqui ou ali, por efeito [de não se sabe] qual misterioso decreto dos deuses. Sua presença ou ausência em tais arquivos, em tal biblioteca, em tal solo deriva de causas humanas que não escapam de forma alguma à análise, e os problemas que sua transmissão coloca, longe de terem apenas o alcance de exercícios de técnicos, tocam eles mesmos, no mais íntimo da vida do passado, pois o que

se encontra assim posto em jogo é nada menos do que a passagem da lembrança através das gerações.

O contexto atual de globalização e de avanços tecnológicos impõe novas preocupações aos arquivistas. Edgar de Decca, em seu texto “Memória e Cidadania”, ressalta a influência e os efeitos do processo de mundialização nos arquivos, com a ruptura da memória e identidade, gerando

novos suportes da memória, onde grupos e minorias organizam, sistematicamente os seus arquivos e mantêm sua preservação por meio de uma organização constante de celebrações e outros rituais, [...] [ou o] esforço de tudo arquivar, que se tornou uma verdadeira obsessão da sociedade contemporânea, parece animar os grupos minoritários. (DE DECCA, 1992, p. 130, 133 e 134).

As transformações no espaço da memória coletiva, na produção de lugares de memória e nos suportes documentais atingem os mais diversos espaços, contudo, o reforço aos arquivos não se faz sentir na mesma dimensão. Por um lado, a desorganização dos documentos históricos é sentida em todo o país, com raras exceções; por outro, a adoção das novas tecnologias da informação e comunicação, na gestão administrativa das empresas e órgãos públicos, carece de medidas urgentes quanto à preservação, segurança e acesso futuro, além das medidas já em andamento referentes à valoração jurídica da documentação eletrônica.

No sentido de ampliar o uso social dos arquivos, as novas tecnologias podem se constituir em forte aliado na democratização da informação, embora não livres de algumas limitações. Apesar das perspectivas promissoras, as novas tecnologias da informação e comunicação, as TIC's, não podem ser consideradas como uma panacéia. Novos problemas são postos ao lado dos já conhecidos. A racionalização no fluxo, na produção, na avaliação e no acesso está posta independente do suporte da informação.

Por fim, ressaltamos que a coexistência destas situações na gestão documental (arquivos correntes e intermediários) e nos arquivos permanentes exige a definição de políticas públicas que levem em conta a complexidade dessas questões.

## Considerações finais

Atualmente, está ocorrendo um amplo movimento de criação de grupos de interesse, cada um lutando por seu espaço e afirmação, levando a uma construção de identidades que buscam homogeneizar as diferenças internas a cada grupo ao mesmo tempo em que o diferencia dos demais. Surgem agrupamentos marcados pelas questões de gênero, etnia, faixa etária, condição sexual, entre outras referências, ora isoladas, ora se entrecruzando. Inicialmente, surgiram como grupos mais abrangentes – mulheres, homossexuais, negros – agora se tem mulheres negras, mulheres homossexuais negras.

Na busca de afirmação dos seus direitos e identidade, esses grupos têm procurado as raízes históricas nas tradicionais fontes documentais impressas, mas, sobretudo, nas fontes construídas pela história oral, a partir dos recursos memorialistas que desnudam as violações sofridas ou em curso, as lutas pessoais e coletivas empreendidas, enfim, que fazem aflorar sentimentos que elevam a auto-estima.

As relações entre a construção da memória e esse processo de afirmação dos grupos pode ser elemento fundamental nas propostas de educação em direitos humanos, nos mais diversos aspectos previstos no PNEDH. Todavia, vale ressaltar que esse processo educacional, enriquecido por essa relação entre memória de grupos sociais e Direitos Humanos, deve se colocar não só no trabalho diretamente com esses grupos, mas como ação mais ampla, voltada para todos os demais, identificados ou não, com a causa, pois só assim poder-se-á combater as práticas discriminatórias, preconceituosas, homofóbicas, entre outras de igual natureza na sociedade.

Pensar a educação em Direitos Humanos no contexto de um projeto educativo emancipatório significa buscar respaldo em práticas que privilegiam a transversalidade com as mais diversas áreas do conhecimento. Nesse sentido, recuperar os vestígios memoriais<sup>9</sup> das camadas populares na construção da história nacional e a memória das violações aos Direitos Humanos, fazer valer o direito à informação, e conceber a documentação

---

<sup>9</sup> François Dosse comenta o desmoronamento do paradigma estruturalista na década de 1980 e a construção de novos paradigmas, entre eles os que levam a sério as competências das pessoas comuns. (2002, p. 398)

e os arquivos a serviço dos Direitos individuais e coletivos aparecem como elementos fundamentais na construção de um novo patamar cultural nas esferas públicas e da sociedade civil brasileira.

Além dos valores intrínsecos à educação em Direitos Humanos, a sua transversalidade poderá ser útil não só para atingir os seus fins, para contribuir com as áreas com que se relaciona, a exemplo da História, com possibilidades de contribuir no processo de desmistificação da história oficial, instituindo novos parâmetros na relação entre incluídos e excluídos, assumindo-se que “devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens” (LE GOFF, 1996, p. 477).

### Referências

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1988.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991.

BLOCH, Marc. **Apologia da História, ou O ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília: SEDH/MEC/MJ/UNESCO, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 27.583, de 14/12/1949**. Aprova o regulamento para a salvaguarda das informações que interessam a segurança nacional. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 27.930, de 27/03/1950**. Dispõe sobre a aplicação do Decreto 27.583 de 14 de dezembro de 1949. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 60.417, de 11/03/1967**. Aprova regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 69.534, de 11/11/1971.** Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 79.099, de 06/01/1977.** Aprova o regulamento para salvaguarda de assuntos sigilosos. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.347, de 26/06/1990.** Modifica o artigo 6 do decreto 79.099, de 06 janeiro de 1.977, relativo a salvaguarda de assuntos sigilosos. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.134, de 24/01/1997.** Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.942, de 18/01/1999.** Regulamenta os arts. 7o, 11 e 16 da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.553, de 27/12/2002.** Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto 5.301, de 9/12/2004.** Regulamenta o disposto na Medida Provisória no 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5o da Constituição, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.683, de 28/08/1979.** Concede anistia, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.159, de 8/01/1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.140 de 04/12/1995.** Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e da outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.507, de 12/11/1997.** Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.536, de 14/08/2002.** Altera dispositivos da Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e da outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.875, 1º/06/2004.** Altera dispositivos da Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 10 jul. 2007.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; MACHADO, Helena Corrêa. **Diretrizes para a modernização dos arquivos municipais.** São Paulo: Associação dos Arquivos Brasileiros/CENADEM, 1990.

COSTA, Célia Maria Leite. **Acesso à informação nos arquivos brasileiros:** retomando a questão. CPDOC/FGV. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, n. 32, 2003. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/358.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Organização das Nações Unidas (ONU), 1948.

DE DECCA, Edgar S. Memória e Cidadania. In: SÃO PAULO. Departamento do Patrimônio Histórico. **O direito à memória:** patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH, 1992.

DOSSE, François. O método histórico e os vestígios memoriais. In: MORIN, Edgar. **A Religação dos Saberes: o desafio do século XXI**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2002.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. A organização de arquivos e a construção da memória. **Saeculum**. Revista do Departamento de História, João Pessoa, v.1, jul./dez. 1995, p. 50-58.

FONSECA, Maria Odila. **O Direito à Informação**. Arquivo e História. Revista do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, n. 2, out. 1996. p. 17-32.

JARDIM, José Maria. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EdUFF, 1999.

LAFER, Celso. Da dignidade política: sobre Hannah Arendt. In: ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1988. p. 9-27.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. 3 ed. São Paulo: UNICAMP, 1994.

LOPES, Luis Carlos. **A informação e os arquivos**. Teorias e práticas. Niterói, EDUFF; São Carlos: EDUFSCAR, 1996.

MENEZES, Ulpiano T. Bezerra de. A história cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, v.34, p.9-23. 1992.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à Educação do Futuro**. 4 ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

PÉREZ, Carmen Lúcia Vidal. O lugar da memória e a memória do lugar na formação de professores: a reinvenção da escola como uma comunidade investigativa. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 26, 2003. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos>. Acesso em: 05 jun. 2007.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <<http://www.cpdoc.fgv.br/revista/arq/43.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2007.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Recuperar a Memória, Fazer História. **Debates Regionais**. Fazer História: (Des)construção e (In)certeza. João Pessoa: NDIHR/ANPUH, n. 3, 2º semestre de 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da Razão Indolente**: contra o desperdício da Experiência. Porto: Afrontamento, 2000.

SOUSA, Jessie Jane Vieira de. **Memória e esquecimento**: artimanhas da História. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/edh>>. Acesso em: 10 mai. 2007.

